

**DECRETO JUDICIÁRIO N. 617, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 15 de agosto de 2023.

Altera o Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê aos tribunais a regulamentação da concessão e do pagamento de diárias,

D E C I D E:

Art. 1º O § 4º do art. 21 do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Na hipótese de participação em cursos, palestras, congressos, encontros, fóruns, seminários, treinamento e outros eventos similares, o beneficiário deverá comprovar as diárias com os documentos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

Art. 2º Alterar o Anexo II do Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS/FUNÇÕES	NACIONAL	INTERNACIONAL
	(Valor em R\$)	(Valor em US\$)
Desembargadores	1.100,00	480,00
Juízes	800,00	380,00
Cargos comissionados FC-1 e FC-2	550,00	250,00
Cargos efetivos de Nível Superior, Comissionados FC-3, FC-4 e Oficiais PM	450,00	200,00

Cargos efetivos de Nível Médio, Comissionados FC-5, FC-6 e Praças PM	400,00	180,00
---	--------	--------

Art. 3º Os valores constantes no artigo anterior serão implementados a partir do dia 04/09/2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.